



LEI MUNICIPAL Nº 1.352, DE 24 DE MAIO DE 2024
(Projeto de Lei do Legislativo Nº. 15/2023)

DISPÕE SOBRE DISCIPLINA DIRETRIZ
PARA IMPLANTAÇÃO DO “MAIO LARANJA”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Maio Laranja" no âmbito do Município de Irecê com o objetivo de promover ações de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos do “Maio Laranja”:

I - Promover atividades para conscientização da população para enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - Promover formas de conscientização sobre a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - Ampliar a divulgação dos canais que recebem denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV - Divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;

V - Promover ações de combate aos abusos de crianças e adolescentes na internet.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do “Maio Laranja” ficarão a cargo dos órgãos competentes do âmbito da gestão pública municipal, a saber: Secretaria de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente / CMDCA; Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria da Mulher e Cidadania;

Art. 4º As ações do “Maio Laranja” deverão se organizar e serem realizadas de forma intersetorial e interinstitucional, envolvendo toda a rede de



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

proteção do âmbito municipal, as esferas de justiça (Defensoria Pública, Ministério Público, Promotoria e Juizado de Menores) e as instituições educacionais públicas e privadas.

Art.5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 24 de maio de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal